Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 92 e 92 v
Livº nº 7

LEI Nº 974, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.968

REVIGORA DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI Nº 525, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.961.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam revigorados até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.968 (mil novecentos e sessenta e oito), os dispositivos contidos na Lei nº 525, de 28 de novembro de 1.961, que "ISENTA DO IMPÔSTO PREDIAL, PELO PRAZO DE 5 ANOS, OS PRÉDIOS QUE FOREM CONSTRUIDOS NAS VILAS E PATRIMÔNIOS DA CIDADE, DE PROPRIEDADE DE OPERÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 (vinte e nove) de setembro de 1.968 (mil novecentos e sessenta e oito).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos

(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto do
Serviço de Administração e Expediente